

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

<u>Leilão:</u> 26/MAIO/2017 - 10h00min - A quem mais ofertar, desde que não inferior a 50% da avaliação.

Local: Rua do Príncipe, 31, (Átrio do 4º Andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville/SC.

SANDRO LUIS DE SOUZA, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESC sob n°. AARC/220, devidamente autorizado pelo **Exmo. Sr. Dr. NIVALDO STANKIEWICZ**, Juiz do Trabalho, Titular da 4ª Vara Trabalhista de Joinville/SC, venderá em público **LEILÃO**, na modalidade presencial, conforme preceitua o art. 888, § 1°, da CLT, em dia, hora e local acima citado, os bens penhorados a seguir relacionados:

01 – Processo PJe-JT: Carta Prec. 0000689-71.2015.5.12.0030

Autor: Sandro Alcebiades de Aguiar Réu: SVS Incorporadora Ltda.

Bens: 01) Um sobrado de nº 02, Condomínio Edifício Residencial João Batista dos Santos, situado na Rua 1860, n. 150 – AP-02, em Itapoá/SC, que foi registrado na matrícula 952, livro 2/RG do Serviço Registral de Itapoá/SC, e conta com a seguinte descrição: Unidade autônoma de uso exclusivamente residencial, "sobrado", localizado entre os sobrados 01 e 03, com numeração 150-AP-02, para quem da Rua 1860 olhar o imóvel, contendo no pavimento térreo, 01 sala com 10,00m², 01 sala estar/copa/cozinha com 10,17m², 01 hall/escada com 2,88m², um BWC com 2,79m², 01 área de serviço com 2,93m², 01 churrasqueira com 3,82m² e 01 garagem coberta para veículo de porte médio com 11,16m², medindo o sobrado no pavimento térreo, no lado leste com duas linhas retas, onde a primeira com 3,04m e a segunda com 3,18m, fazendo frente para a circulação descoberta, junto ao lote 01, no lado norte com 03 linhas retas, onde a primeira com 1,65m fazendo frente com a circulação descoberta de uso comum, a segunda com 8,05m fazendo divisa com o sobrado 03, e a terceira com 1,50m fazendo frente para o pátio descoberto privativo, no lado oeste fundos, com duas linhas retas, onde a primeira com 3,04m fazendo divisa com o lote 03, e a segunda com 3,18m fazendo divisa com o pátio privativo descoberto, e no lado sul com 10,00m fazendo divisa com o sobrado 01m somando a área construída de 49,177m², referente a área privativa alienável coberta térrea, equivalente a fração ideal da obra de 11,05%, contendo o pavimento superior 01 sala com 7,25m², 01 BWC com 2,93m², 01 escada com 5,58m², 01 quarto com 10,01m², 01 suíte com 9,70m², composta de um BWC com 4,09m², 01 sacada com 6,03m² e 01 sacada com 3,70m², ambas com frente para a circulação descoberta, medindo o pavimento superior de frente no lado leste com duas linhas retas, onde a primeira com 3,04m, e a segunda com 3,18m, no lado norte com 03 linhas retas, a primeira com 1,25m, a segunda com 8,05m, fazendo divisa com o sobrado 03, e a terceira com 1,50m, no lado oeste com duas linhas retas, onde a primeira com 3,04m fazendo divisa com o lote 03, e a sequnda com 3,18m, e no lado sul com 10,00m fazendo divisa com o sobrado 01, somando a área construída de 55,537m², referente a área privativa alienável coberta superior, equivalente a fração ideal da obra de 12,48%, totalizando a área construída de 104,714m², referente a área privativa alienável coberta a fração ideal da obra de 23,53%, cabendo ainda a área do terreno de uso privativo alienável descoberto com 4,312m², equivalente a fração ideal de solo de 0,958%, mais a área de uso comum inalienável descoberta com 53,956%, equivalente a fração ideal da obra de 11,99%, edificado sobre o lote 02 da quadra 06 do loteamento denominado Rio Gracioso, matrícula nº 21.423 do CRI da Comarca de Itapoá/SC, avaliado em: R\$ 135.000,00 em 17/12/2015. Gravame inscrição AV-1-21.423, autos 0302374-92.2014.8.24.0126, onde é requerente: SVS Incorporadora Ltda. E outro, e. Requerido: Ricardo André Herbest e outros.

ADVERTENCIAS: O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) à vista ou mediante sinal de 20% (vinte por cento) no ato da arrematação, (art. 888, § 2º da CLT), e o saldo em até 24 (vinte e quatro) horas, (art. 888 § 4º da CLT). Na ocasião do leilão, o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pela melhor oferta, (art. 888, § 1º da CLT), desde que não seja caracterizado preço vil, (art. 891 § único do NCPC). De acordo com Resolução 203 de 15/03/2016 do TST (Tribunal Superior do

SANDRO LUIS DE SOUZA – Leiloeiro Oficial – matrícula JUCESC AARC/220 Santa Catarina Leilões – Caixa Postal 2 – CEP 89110-970 – Gaspar/SC Site www.santacatarinaleiloes.com.br e-mail sandro@santacatarinaleiloes.com.br





Trabalho) que edita a Instrução Normativa 39/2016, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar, por escrito, em conformidade com o artigo 895 do NCPC. I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de major valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Os honorários de Leiloeiro serão pagos à vista, na razão de 5% (cinco por cento) e correrá por conta do comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, remição ou adjudicação, respectivamente. Àquele que der causa à anulação do leilão perderá em favor do Leiloeiro os honorários pagos. Incide taxa de armazenagem sobre o(s) bem(ns) removido(s) ao depósito do Leiloeiro, que será quitada pelo comprador no ato do arremate. Havendo a suspensão ou extinção da execução em virtude de acordo antes do leilão, este somente será suspenso após o pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive aquelas do Leiloeiro. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão deverão ser verificados pelos interessados junto aos órgãos competentes. É de inteira responsabilidade do adquirente o pagamento de despesas de transferência de veículos, bem como de eventuais débitos em aberto junto ao DETRAN; da mesma forma, fica responsável pela quitação de valores existentes relativos à alienação fiduciária e, no caso de imóveis, pelo pagamento do ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas em atraso, tais como condomínio (inclusive chamadas de capital), marinha (SPU), energia elétrica, água, etc. Restando negativo o Leilão, o(s) bem(ns) será(ão) oferecido(s) em venda direta pelo prazo fixado pelo magistrado, ficando desde já intimadas as partes, (art. 888, § 3º da CLT e art. 73, do Provimento CR nº 04/2005, do TRT/12ª Região). Caso os executados, seus cônjuges se casados forem, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada, o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, que não sejam encontrados ou cientificados por qualquer razão, quando da expedição da respectiva notificação, valerá o presente como Edital de Notificação de Praça/Leilão, segundo estabelecem o (artigo 889 § Único do NCPC) e (art. 889, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do NCPC), para todos os atos aqui mencionados, caso encontrem-se em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Senhor Oficial de Justiça, suprindo, assim, a exigência contida no (art. 889 § único do NCPC). Maiores informações com o Leiloeiro Oficial Nomeado: SANDRO LUIS DE SOUZA, matrícula JUCESC AARC/220, telefones: 47.3436.5050 / 47.3028.5050, site

> SANDRO LUIS DE SOUZA – Leiloeiro Oficial – matrícula JUCESC AARC/220 Santa Catarina Leilões – Caixa Postal 2 – CEP 89110-970 – Gaspar/SC Site www.santacatarinaleiloes.com.br e-mail sandro@santacatarinaleiloes.com.br



www.santacatarinaleiloes.com.br, e-mail sandro@scleiloes.com.br. Exmo. Sr. Dr. NIVALDO STANKIEWICZ, Juiz do Trabalho, Titular da 4ª Vara Trabalhista de Joinville/SC.

SANDRO LUIS DE SOUZA Leiloeiro Público Oficial

MM. Juiz do Trabalho

SANDRO LUIS DE SOUZA - Leiloeiro Oficial - matrícula JUCESC AARC/220 Santa Catarina Leilões - Caixa Postal 2 - CEP 89110-970 - Gaspar/SC Site www.santacatarinaleiloes.com.br e-mail sandro@santacatarinaleiloes.com.br



47. 3436-5050 / 47.3028.5050